LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2020

Dispõe sobre a ampliação da divulgação dos canais de denúncia de violência contra mulher em todos os prédios e espaços públicos do Município.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público afixará, de maneira permanente, placa ou cartaz, em prédios e espaços públicos do município de Campo Magro, divulgando canais de denúncia de violência contra a mulher.

I - Os prédios públicos compreendem todos aqueles nos quais haja circulação de usuários dos serviços públicos municipais;

II - Os espaços públicos compreendem as praças, as academias ao ar livre e demais espaços destinados ao convívio ou a circulação de pessoas, em caráter permanente.

§ 1º O cartaz ou placa conterá o seguinte dizer "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - LIGUE 180, 181 ou 190".

I - O dizer e o número telefônico mencionado no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, em placa ou cartaz, com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetrosde largura.

§ 2º O poder público deverá manter informações sempre atualizadas fazendo as correções tão logo elas sejam necessárias.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá realizar a seu critério campanhas educativas de combate a violência contra mulher, bem como divulgar os canais de denúncia peloseu Site eredes sociais.

Art. 3º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) para o cumprimento do dispositivo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Download do documento